UniPIAGETBrasil

Faculdade PIAGET

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA FACULDADE PIAGET – FACPIAGET

CONTRATADA:
A **Associação UniPIAGET/Brasil**, **CNPJ 09.383.154/0001-84**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada a Avenida Senador Roberto Simonsen, 972, Jardim Imperador, Suzano-SP, Cep:08673-270, com seu Estatuto inscrito e registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano, São Paulo, sob nº 47521, mantenedora da **FACULDADE PIAGET**, doravante denominada **FacPIAGET**, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Lúcia Marques Pereira, nos termos estatutários, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do **CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, devidamente registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Suzano.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA
O aluno, ou pessoa por ele indicado como responsável, doravante denominado CONTRATANTE, ao realizar a matrícula inicial ou a renovação, como beneficiário, dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer curso especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, Declaração de Adesão, da Ficha de Matrícula e o pagamento da primeira parcela de semestralidade, fixada pela CONTRATADA, **ADERE** ao presente Contrato de Adesão, aceitando todos os seus termos e condições.
São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula (original e 1 cópia): Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio, Certidão de Casamento, Título de Eleitor, comprovante de alistamento militar e/ou dispensa (somente para o sexo masculino), Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência e 1 foto 3x4 recente. Menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal, munidos de Cédula de Identidade e CPF. Portadores de diplomas de curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária, conteúdo programático

para possível aproveitamento de estudos e declaração de vínculo com a Instituição de origem.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de aluno INGRESSANTE, assim entendido aquele, que foi classificado(a) em processo seletivo e que concluiu o Ensino Médio, ou quando se tratar de aluno(a) "veterano(a)", assim entendido(a) aquele(a) que já esteve matriculado(a) no mesmo curso em semestre(s) letivo(s) anterior(es), e desde que o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** tenha(m) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta, a renovação da matrícula do(a) aluno(a) e consequente **ADESÃO** do(a)(s) **CONTRATANTE(S)** ao presente instrumento poderão ser feitas em conformidade com o disposto na referida cláusula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares e as instruções pertinentes divulgadas na ocasião, e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ressalvados o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula e as seguintes estipulações:

a) Quando o(a)(s) CONTRATANTE(S) quiser(em) efetuar a renovação da matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, antes que haja uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para sua promoção a esse novo período letivo, a renovação da matrícula poderá ser aceita, porém em caráter condicional, e será confirmada somente depois de constatado que não há nenhuma pendência de natureza acadêmica que impeça sua matrícula no novo período letivo;

b) Se houver alguma pendência de natureza acadêmica que impeça o(a) aluno(a) de matricular-se no novo período letivo, a renovação da matrícula não se concretizará e o valor pago pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** poderá, à sua opção, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) da semestralidade pertinentes ao período letivo que o(a) aluno(a) tiver de cursar novamente (em caso de reprovação) ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar em regime de *dependência* ou de *adaptação* (conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona).

Parágrafo Segundo – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) optar por cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato por meio de sua inscrição no programa de financiamento estudantil FIES, oferecido pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Estudantil (FNDE), em conformidade com o previsto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona, hipótese em que estará(ão) sujeito(a)(s) aos termos e condições estabelecidos no mencionado programa.

Parágrafo Quarto - São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o(a) aluno(a), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) *responsável* indicado(a) e qualificado(a) no

requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e respectivas parcelas mensais.

Parágrafo Quinto – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta, o(a) RESPONSÁVEL indicado(a) em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um(a) do(a)(s) CONTRATANTE(S).

DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA,** durante um semestre letivo, ao(à) **aluno(a)** matriculado(a) em turma regular de qualquer dos cursos superiores de graduação ou graduação tecnológica, mantidos pela **FacPIAGET**, e que tenha efetuado sua ADESÃO a este instrumento na forma estipulada na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste contrato os serviços de ministração de disciplinas específicas, para aluno(a)(s) em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pela CONTRATADA e solicitados pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) nos termos e condições estipulados na respectiva oferta, em conformidade com o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona deste instrumento.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA
CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fornecerá ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do "Portal do Aluno da Faculdade PIAGET" mantido pela **CONTRATADA** no sítio da Internet www.facpiaget.com.br, sendo que o "aceite" efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo(a)(s) mesmo(a)(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da **CONTRATADA**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, em que a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da **FacPIAGET**, estabelecimento de ensino superior mantido pela **CONTRATADA**, o qual se obriga a prestá-los ao(à) beneficiário(a), aqui denominado(a) **aluno(a),** indicado no "Requerimento de Matrícula" e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**, que podem ser requeridos pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **FacPIAGET**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do Calendário Acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidas entre os serviços educacionais que serão prestados pela **CONTRATADA** as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a), bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o Calendário Acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades serão ministradas em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são realizadas, inclusive aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

a)Aluno(a)(s) reprovado(a)(s);
b)Aluno(a)(s) em regime de adaptação;
c)Complementação e totalização de estágios curriculares de aluno(a)(s);
d)Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, para atender às necessidades específicas do curso, de espaço físico ou de composição adequada de turmas.

Parágrafo Sexto - É permitido ao(a) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) OPTATIVA(S), assim entendida(s) aquela(s) que não figuram como obrigatórias para o currículo proposto em cada curso, desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplinas é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquela(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da semestralidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma estipulada no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

Parágrafo Sétimo – Em aulas teóricas e/ou expositivas poderá haver a junção de duas ou mais turmas. Em aulas práticas de laboratório poderá haver a subdivisão das turmas.

Parágrafo Oitavo – Em cursos onde haverá estágio obrigatório oferecido pela CONTRATADA, este poderá ser realizado nos períodos da manhã ou tarde de acordo com o número de alunos por grupo e disponibilidade do campo de estágio, independentemente do período cursado. Será de inteira responsabilidade da Faculdade a organização dos grupos.

Parágrafo Nono – Eventuais aulas assistidas antes do estabelecimento do vínculo acima referido **NÃO poderão integrar o quadro de frequência, constituindo-se em faltas para o período.**

Parágrafo Dez - Na hipótese de impossibilidade de se instalar, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos matriculados, conforme edital do vestibular poderá o CONTRATANTE optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução integral da parcela paga.

Parágrafo Onze - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se organizar uma turma ou classe, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade podendo, entretanto, realocar o CONTRATANTE de período a fim de viabilizar a continuidade da turma ou classe.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a) no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de **TRANCAMENTO (SOMENTE A PARTIR DO 2º SEMESTRE DO CURSO)** ou de **CANCELAMENTO (A QUALQUER MOMENTO COM IMPLICAÇÃO DA PERDA DE VÍNCULO ACADÊMICO COM A FACULDADE PIAGET)** da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA.**
b) Nos casos de desligamento do CONTRATANTE por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da CONTRATADA, nos termos do Regimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a **CONTRATADA** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**.
Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) obrigado(a)(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.
Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte em conformidade com o estipulado no Regulamento Financeiro da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pela **CONTRATADA**, ato este que implicará sua ADESÃO ao contrato que vigorará no novo semestre, nos termos da Cláusula Segunda.
Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo/s **CONTRATANTE(S)**, dos documentos "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao semestre a ser cursado, ressalvado o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona.
Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.facpiaget.com.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, ou boleto com data de vencimento posterior a data da matrícula, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque ou boleto, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o(a)(s) CONTRATANTE(S) não renovar(em) a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pela CONTRATADA, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE que não entregar toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias terá sua matrícula cancelada e obterá, neste caso, a restituição do valor pago, com dedução de trinta por 30% (trinta por cento), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do próprio CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a informar a **CONTRATADA**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (email); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** não poderá(ão) alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidos pela **CONTRATADA** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) a **CONTRATADA** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades a **CONTRATADA** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso da **CONTRATADA** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(a)(s) CONTRATANTE(S), em relação ao preço da semestralidade estipulado em tabela anexa a este contrato, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de

bolsas de estudo parciais, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto desta cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

a) A bolsa ou desconto estará assegurado durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;

b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o dia 10 de cada mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;

c) Para cada novo semestre letivo a **CONTRATADA** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedido, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Quinto– Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, serão cobrados a parte, a saber:

a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos(a)s que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (*dependência*);

b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno(a) transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (*adaptação*);

c) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno(a) que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (*adaptação*);

d) Disciplinas optativas, conforme conceituadas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;

e) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) aluno(a) ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo **CONTRATADA**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(à) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis no Laboratório de Informática e Biblioteca da **CONTRATADA**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos locais, divulgados pela **CONTRATADA**;

f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;
g) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
h) Serviços especiais, como segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, programa das disciplinas, conteúdo programático, declarações, revisão de nota e faltas e outros documentos escolares.
Está dispensado do pagamento da taxa referente à prova substitutiva, o **CONTRATANTE** que apresentar, na data da solicitação, atestado médico comprovando doença infectocontagiosa, internação hospitalar do aluno ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou morte de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão na data da realização da prova.
i) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao(à) aluno(a).
Parágrafo Sexto – Os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser prestados quando oferecidos pela **CONTRATADA** e solicitados pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S),** nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente.
Parágrafo Sétimo - A exclusivo critério da **CONTRATADA**, os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser oferecidos em *período letivo alternativo*.
Parágrafo Oitavo – Os serviços especificados na alínea "d" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (disciplinas optativas) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do respectivo curso.
Parágrafo Nono – Fica estipulado que nenhum dos cursos abrangidos pelo presente instrumento é *por créditos*, motivo pelo qual é devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o(a) aluno(a) ter sido dispensado de cursar alguma disciplina ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do CONTRATADA. A antecipação de disciplina a ser cursada não será admitida, cabendo ao aluno cursá-la no momento em que esteja prevista em sua grade curricular.
Parágrafo Dez - A ausência do(a) aluno(a) às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(a)(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(a)(s) CONTRATANTE(S), do

pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Onze: O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no programa de financiamento estudantil denominado *FIES*, oferecido pelo Governo Federal, por meio do qual o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) celebrar contrato de financiamento com o Agente Financeiro indicado pelo programa em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

- CONTRATO FIES

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula (inicial ou renovação), antes da finalização do processo de contratação junto ao FIES, a crédito da CONTRATADA, o valor referente à primeira e demais parcelas vencidas e a vencer da semestralidade será(ão) de responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S);

b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de financiamento entre o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) e o Agente Financeiro indicado pelo FIES, o(a)(s) CONTRATANTE(S) passará imediatamente a condição de ALUNO PAGANTE e continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade vencidas e que se vencerem.

c) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO com o(a)(s) ora CONTRATANTE(S), previsto nas normas do programa *FIES*, o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo financiamento solicitado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

- FINANCIAMENTO PRIVADO CONVENIADO

Parágrafo Doze: O(a)(s) CONTRATANTE(S) pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição em programa de crédito estudantil privado conveniado com a UNIPIAGET, por meio do qual o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) celebrar contratos de empréstimo com o Agente Financeiro indicado pelo programa de crédito estudantil privado conveniado a UNIPIAGET em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula (inicial ou renovação), antes da finalização do processo de contratação junto ao programa de crédito estudantil privado conveniado a UNIPIAGET, a crédito da CONTRATADA, o valor referente à primeira e demais parcelas

vencidas e a vencer da semestralidade será(ão) de responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S);
b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de financiamento entre o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) e o programa de crédito estudantil privado conveniado a UNIPIAGET, o(a)(s) CONTRATANTE(S) passará imediatamente a condição de ALUNO PAGANTE e continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade vencidas e que se vencerem.
c) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO com o(a)(s) ora CONTRATANTE(S), previsto nas normas do programa de crédito estudantil privado conveniado a UNIPIAGET, o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo financiamento solicitado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

- PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP
Parágrafo Treze: O(a)(s) CONTRATANTE(S) pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP, por meio do qual o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) celebrar contratos de PARCELAMENTO diretamente com a UNIPIAGET em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:
a) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato do PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP entre o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) e a UNIPIAGET, o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) fazer o pagamento das demais parcelas da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá considerar o CONTRATANTE(S) INADIMPLENTE, cabendo a ele todas as obrigações financeiras assumidas como aluno pagante pactuadas nesse contrato, inclusive no que tange a desistência.
b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do segundo contrato (RENOVAÇÃO SEMESTRAL) do PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP o(a)(s) ora CONTRATANTE(S), ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DEZ

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula e o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona. Para pagamento da semestralidade integral no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações será concedido um desconto adicional de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - **Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos(a)s alunos(a)s) ou matrícula a ser cursada em disciplina em regime de dependência (DP) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.**

Parágrafo Segundo - O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) emitir documento próprio para pagamento (*boleto*) pela INTERNET, acessando o sítio www.facpiaget.com.br, via Portal do Aluno, até a data de vencimento da parcela. Em caso da impossibilidade de sua emissão, deverá retirá-lo na tesouraria da Faculdade, em até dois dias antes do vencimento.

Parágrafo Terceiro – Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros ou de outra praça para quitação de parcela em atraso, ou se o CONTRATANTE estiver inadimplente.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país o desconto estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula poderá ser reduzido, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Sétimo – Caso seja requerida e conseguida pelo(a)(s) ora **CONTRATANTE(S**) a concessão de financiamento estudantil ("FIES") junto ao FNDE e ao Agente Financeiro indicado, conforme previsto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona, as estipulações existentes nos contratos celebrados pelo(a)(s) ora **CONTRATANTE(S)** com o FNDE e o Agente Financeiro por ela indicado prevalecerão sobre os dispositivos do presente contrato que tratam do pagamento das parcelas da semestralidade pelo(a)(s) ora **CONTRATANTE(S)** a ora **CONTRATADA**, naquilo que forem incompatíveis, enquanto aqueles instrumentos contratuais permanecerem em vigor.

Parágrafo Oitavo – Em se tratando de CONTRATANTE que opte pelo pagamento por meio do FIES, na impossibilidade de assinatura contratual por quaisquer que sejam os motivos, o vínculo do CONTRATANTE passa a figurar como aluno pagante cabendo a ele todas as obrigações financeiras pactuadas nesse contrato, inclusive no que tange a desistência.

DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS DEVIDAS POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA BIBLIOTECA DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE

Poderão ser incluídos nos documentos de cobrança (*boletos*) das parcelas da semestralidade os valores correspondentes às indenizações e multas devidas pelo **CONTRATANTE** pela infringência de normas regulamentares relativas ao empréstimo de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca da **CONTRATADA**, a saber:

I - Indenizações em razão da não devolução de obras tomadas por empréstimo;

II - Indenizações em razão de danos causados às obras tomadas por empréstimo;

III - Multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução de obras tomadas por empréstimo.

IV - Indenizações em razão da não devolução, danos causados ou multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução das chaves referentes aos armários de uso individual emprestado aos alunos.

DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA DOZE

Excetuados os casos em que o(a)(s) CONTRATANTE(S) optar(em) por fazer sua inscrição no programa de financiamento estudantil denominado *FIES* em que o CONTRATANTE(S) obtenha o percentual de 100% do valor da parcela financiado pelo programa, conforme previsto no Parágrafo Onze da Cláusula Nona, se a parcela da semestralidade não for paga no mês de seu vencimento, o(a)(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão), além do valor principal:

I - Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso a título de juros de mora, até a data de efetivação do pagamento;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela. O acréscimo de juros terá o limite de 12% (doze por cento) ao ano, não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, correspondente à taxa legal (Cód. Civil, art. 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).

IV - Quando o atraso for igual ou superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou - na sua falta, desconhecimento ou não publicação por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, inclusive daqueles previstos na Cláusula Onze, o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, ainda, exceto quando beneficiado(a)(s) com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for(em) condenado(a)(s).

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, bem como das indenizações e multas previstas na Cláusula Onze a CONTRATADA poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S) em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer parcela, bem como das indenizações e multas previstas na Cláusula Onze deste CONTRATO, o valor devido (boleto/título) será enviado automaticamente para cobrança em cartório pelo banco escolhido pela CONTRATADA, perdendo o CONTRATANTE(S) a concessão de bolsa parcial ou desconto o(a)(s), devendo o mesmo quitar o valor integral da parcela acrescido de multa, juros e taxas de cartório. Também ocorrerá automaticamente a inscrição do débito de responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S) em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a inadimplência das parcelas da semestralidade o(a)(s) CONTRATANTE(S) estará(ão) impedido(a)(s) de efetivar a renovação da matrícula do(a) *aluno(a)* para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA TREZE

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(a)(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula ("calouros"), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(a)(s) CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, o(a) aluno(a) terá sua matrícula cancelada, podendo o(a)(s) CONTRATANTE(S) requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 30% (trinta por cento) do valor pago;

II - Quando o(a)(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:
a) 70% (setenta por cento), quando o cancelamento da matrícula (1ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE) for requerido até o último dia do mês que antecede o inicio das aulas, prevista no Calendário Acadêmico.
b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula (1ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE) for requerido após o início das atividades escolares e até o final da primeira semana de aula prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Primeiro – O valor será devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em Conta Corrente indicada pelo requisitante, em formulário próprio, que deverá ser preenchido e assinado pelo requisitante na data da desistência.

Parágrafo Segundo - A diferença entre o valor pago pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pela CONTRATADA, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do(a) aluno(a) até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA QUATORZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO
CLÁUSULA QUINZE

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado a **CONTRATADA**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a)(s) **CONTRATANTE(S).**

Suzano, 04 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Marcus Vinicius Herbst Rodrigues
Representante da Mantenedora UniPIAGET Brasil
Diretor Geral da Faculdade PIAGET